COMANDO DO GRUPAMENTO NAVAL DO SUL/RS

Termo de Referência 142/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
142/2026	785100-COMANDO DO GRUPAMENTO NAVAL DO SUL /RS	EDUARDO VAZ DA SILVA SEGALA	16/11/2026 09:47 (v 0.3)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	99/2026	63198.000463/2026-79

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de seguro veicular, prestado por sociedade seguradora autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), para as 2 (duas) viaturas administrativas pertencentes ao Comando do Grupamento de Patrulha Naval do Sul (ComGptPatNavS), dividida em 2 (dois) itens, um para cada viatura, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	22764	SEGURO DE VIATURA – MITSUBISHI L200 TRITON SPO GL, CABINE DUPLA, 2.4, 4X4 – PLACA JDI2I92 – CHASSI 93XLJKL1TSCR92116 – VIGÊNCIA 12 MESES (especificação completa abaixo)	SV	1	R$ 1.811,4800	R$ 1.811,4800
2	22764	SEGURO DE VIATURA – MITSUBISHI L200 TRITON SPO GL, CABINE DUPLA, 2.4, 4X4 – PLACA JDI2I91 – CHASSI 93XLJKL1TSCR92118 – VIGÊNCIA 12 MESES (especificação completa abaixo)	SV	1	R$ 1.811,4800	R$ 1.811,4800
TOTAL						**R$3.622,96**

Especificação do item 1

SEGURO DE VIATURA – MITSUBISHI L200 TRITON SPO GL, CABINE DUPLA, 2.4, 4X4 – PLACA JDI2I92

ANO FAB./MOD.: 2024/2025 – CHASSI: 93XLJKL1TSCR92116 – RENAVAM: 01424984294 – DIESEL – CINZA – CATEGORIA OFICIAL – 190 CV / 2.442 CM³ – 5 PESSOAS – CARROCERIA ABERTA/CABINE DUPLA.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

COBERTURAS EXIGIDAS:

CASCO (COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO): INDENIZAÇÃO INTEGRAL DE 100% DO VALOR DO VEÍCULO NA TABELA FIPE, CONFORME AS CONDIÇÕES DA APÓLICE.

RESPONSABILIDADE CIVIL: DANOS MATERIAIS A TERCEIROS – IS R$ 100.000,00; DANOS CORPORAIS A TERCEIROS – IS R$ 100.000,00.

ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP), COM DMH: IS R$ 10.000,00 POR PASSAGEIRO.

VIDROS E COMPONENTES: IS R$ 20.000,00 – PARA-BRISA, VIDRO TRASEIRO, VIDROS LATERAIS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS, INCLUSIVE COMPONENTES EM LED, QUANDO EXISTENTES; FRANQUIAS DE CADA COMPONENTE DISCRIMINADAS NA PROPOSTA.

ASSISTÊNCIA 24 HORAS: CHAVEIRO, TROCA DE PNEUS, CARGA DE BATERIA, TRANSPORTE ALTERNATIVO POR TÁXI E GUINCHO COM QUILOMETRAGEM ILIMITADA.

Especificação do item 2

SEGURO DE VIATURA – MITSUBISHI L200 TRITON SPO GL, CABINE DUPLA, 2.4, 4X4 – PLACA JDI2I91 ANO FAB./

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado, observada a regulamentação aplicável ao setor de seguros.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço objeto desta contratação é enquadrado como contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, por atender à necessidade permanente de proteção do patrimônio público e de apoio à continuidade das atividades do Comando do Grupamento de Patrulha Naval do Sul. Consiste na manutenção de cobertura securitária para duas viaturas Mitsubishi L200 Triton GL 2.4 4x4, ano de fabricação/modelo 2024/2025, placas JDI2I92 e JDI2I91, durante todo o período contratado, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de início da cobertura securitária, que ocorrerá às 24 (vinte e quatro) horas do dia do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada, devendo a apólice observar o mesmo período, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, e visa assegurar a proteção do patrimônio público representado pelas 2 (duas) viaturas operacionais do ComGptPatNavS, cuja eventual perda ou dano, sem cobertura securitária, comprometeria o apoio às atividades da Organização e geraria ônus não previsto ao erário. Os quantitativos correspondem às viaturas existentes na carga da OM. Dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e de análise de riscos, conforme justificativa constante dos autos.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394502000144-0-000059/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 14/05/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de seguradora legalmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) para a prestação de seguro veicular destinado às duas viaturas Mitsubishi L200 Triton GL 2.4 4x4, ano de fabricação/modelo 2024 /2025, placas JDI2I92 e JDI2I91, descritas no item 1, com as coberturas, limites máximos de indenização e assistências estabelecidos neste Termo de Referência, pelo prazo de vigência previsto neste instrumento.

3.2.A solução compreende a emissão de apólice para cada item adjudicado, admitida apólice única quando os 2 (dois) itens forem adjudicados à mesma seguradora, desde que identifique individualmente cada viatura; a manutenção das coberturas durante toda a vigência; a prestação dos serviços de assistência 24 horas; e a regulação dos sinistros e o pagamento das indenizações devidas. As coberturas e os limites de indenização deverão ser assegurados individualmente para cada viatura.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos, baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A Contratada deverá observar, durante a execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, especialmente quanto ao uso racional de materiais e recursos, evitando desperdícios e adotando medidas para reduzir a geração de resíduos.

4.1.2. Os resíduos decorrentes de reparos e serviços de assistência às viaturas, tais como peças substituídas, vidros, pneus, baterias, óleos e demais materiais, deverão receber destinação ambientalmente adequada pelas oficinas e pelos prestadores da rede referenciada, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, inclusive quanto à logística reversa.

4.1.3. Sempre que tecnicamente viável e seguro, deverá ser priorizado o reparo de componentes em substituição à troca integral, visando à redução da geração de resíduos e dos impactos ambientais, sem comprometer a segurança, o desempenho e a garantia das viaturas ou a qualidade dos serviços.

4.1.4. A Contratada deverá exigir de sua rede referenciada e de seus prestadores a correta segregação, o acondicionamento, o transporte e a destinação dos resíduos gerados em decorrência da execução do objeto, evitando o descarte em locais inadequados.

4.1.5. Os critérios de sustentabilidade previstos neste item deverão ser observados sem prejuízo das demais exigências estabelecidas na legislação ambiental vigente e nas normas técnicas aplicáveis ao objeto.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação da cobertura securitária objeto desta contratação, permanecendo a Contratada integralmente responsável pelos riscos assumidos e pelas indenizações devidas. A prestação dos serviços de assistência 24 horas, reparos e reposição de vidros e demais componentes cobertos poderá ser realizada por meio de sua rede referenciada, sob sua responsabilidade.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência de garantia da contratação, de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a natureza do serviço, a baixa complexidade de sua execução e a avaliação dos riscos da contratação.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços. Eventuais inspeções das viaturas pela seguradora, para fins de aceitação do risco, deverão ser realizadas sem ônus para a Contratante, em data e local previamente acordados, sem comprometer o início da cobertura securitária estabelecido na contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A Contratada deverá emitir e entregar à Contratante a apólice de cada viatura segurada em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho, sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional pela emissão. O prazo de entrega da apólice não poderá postergar o início da cobertura securitária estabelecido na contratação.

5.1.2. As apólices e os demais documentos deverão ser entregues preferencialmente por meio eletrônico à Contratante. Quando necessária a entrega física, deverá ser realizada no Comando do Grupamento de Patrulha Naval do Sul, situado na Av. Almirante Maximiano Fonseca, nº 2000, 4ª Seção da Barra, Rio Grande – RS, CEP 96204-040. Os serviços de assistência 24 horas e de atendimento a sinistros serão prestados no local onde cada viatura se encontrar, conforme a natureza do atendimento.

5.1.3. As coberturas deverão estar em vigor a partir da data e do horário de início estabelecidos na contratação, sem período de carência, abrangendo cada viatura segurada em todo o território nacional.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. O endereço de referência da Contratante é o Comando do Grupamento de Patrulha Naval do Sul, situado na Av. Almirante Maximiano Fonseca, nº 2000, 4ª Seção da Barra, Rio Grande – RS, CEP 96204-040. Os serviços de assistência e atendimento a sinistros deverão abranger todo o território nacional, sendo os reparos realizados em estabelecimentos da rede referenciada, conforme as coberturas contratadas.

5.3. O atendimento administrativo à Contratante ocorrerá das 08h às 16h, de segunda a sexta-feira. A central de assistência e de comunicação de sinistros deverá funcionar 24 horas por dia, todos os dias da semana.

Recursos a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar:

5.4.1. Apólice de seguro que identifique individualmente cada viatura segurada, acompanhada das respectivas condições gerais, especiais e particulares aplicáveis;

5.4.2. Rede referenciada de oficinas, vidraçarias e prestadores de assistência, com abrangência compatível com a cobertura nacional exigida;

5.4.3. Central de atendimento 24 horas, com número de telefone de acesso nacional; e

5.4.4. Quaisquer outros recursos necessários à plena prestação dos serviços de seguro e assistência, ainda que não expressamente relacionados neste item.

5.5. Nos reparos, deverão ser utilizadas peças novas, genuínas ou originais, e mão de obra qualificada, observadas as normas técnicas aplicáveis e as especificações do fabricante, preservando-se a segurança, o desempenho e a garantia das viaturas.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Seguro de duas viaturas de uso oficial Mitsubishi L200 Triton GL 2.4 4x4, ano de fabricação/modelo 2024 /2025, placas JDI2I92 e JDI2I91, com as coberturas, limites máximos de indenização e assistências descritos neste Termo de Referência, assegurados individualmente para cada veículo;

5.6.2. Vigência de 12 (doze) meses; e

5.6.3. Atendimento integral às coberturas e condições exigidas neste Termo de Referência, não sendo admitidas cláusulas nas apólices que reduzam ou contrariem os requisitos da contratação.

Especificação da garantia do serviço

5.7. Os reparos realizados pela rede referenciada da Contratada terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, contada da data de entrega de cada viatura reparada, sem prejuízo de prazos superiores previstos na legislação aplicável ou oferecidos pelo fabricante das peças e pelo prestador dos serviços.

5.8. Não serão necessários procedimentos específicos de transição e finalização do contrato, dadas as características do objeto, permanecendo exigíveis as obrigações relativas aos sinistros ocorridos durante a vigência da cobertura securitária, ainda que sua regulação e liquidação sejam concluídas posteriormente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, os prazos de execução serão prorrogados pelo tempo correspondente, quando aplicável, mediante o devido registro. Eventuais alterações do período de cobertura securitária deverão ser expressamente formalizadas com a Contratada e refletidas nas respectivas apólices ou endossos, não decorrendo automaticamente da alteração dos prazos de execução.

6.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Contratante poderá convocar o preposto da Contratada para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. A Contratada designará formalmente seu preposto antes do início da prestação dos serviços, indicando seus poderes, deveres e canais de contato para assuntos relacionados à execução do objeto.

6.6. A Contratada não necessitará manter preposto no local de execução do objeto, podendo a função ser exercida por representante da seguradora ou por corretor de seguros formalmente designado por ela, mediante atendimento remoto, por telefone ou mensagem eletrônica, em dias úteis. Essa representação não afasta a responsabilidade integral da seguradora pelas obrigações contratadas nem substitui a central de assistência e comunicação de sinistros disponível 24 horas por dia.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização técnica

6.9. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato para verificar o cumprimento de todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição das providências necessárias à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificação à Contratada, determinando prazo para sua correção.

6.12. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas ou comprometer a cobertura de qualquer das viaturas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência contratual e das coberturas securitárias, para adoção das providências necessárias à continuidade da proteção das viaturas, mediante nova contratação ou prorrogação, quando cabível.

6.15. A fiscalização da execução dos serviços abrangerá, ainda, as seguintes rotinas:

6.15.1.Verificar se a apólice de cada viatura segurada atende às coberturas, aos limites máximos de indenização, às franquias e às demais especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

6.15.2. Conferir a correção dos dados de identificação das viaturas, das datas e dos horários de início e término das coberturas, bem como dos eventuais endossos emitidos;

6.15.3. Acompanhar o atendimento prestado nas comunicações de sinistro e nos acionamentos da assistência 24 horas, verificando o cumprimento dos prazos e das condições contratadas;

6.15.4. Acompanhar, quando houver sinistro, os procedimentos de regulação, autorização e execução de reparos e pagamento das indenizações devidas; e

6.15.5. Verificar a conformidade da documentação securitária para fins de recebimento, mantendo o acompanhamento das obrigações da Contratada durante toda a vigência e das pendências relativas a sinistros ocorridos no período de cobertura.

6.16. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução do objeto, inclusive aquelas decorrentes dos serviços prestados por sua rede referenciada, nem implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização administrativa

6.18. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as eventuais glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, quando necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor as situações que ultrapassem sua competência, para adoção das providências cabíveis.

Gestor do contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo os registros formais da execução, incluindo as apólices e seus endossos, os registros de ocorrências e sinistros, as alterações e as eventuais prorrogações contratuais, elaborando relatório sobre a necessidade de adequações para atendimento da finalidade da contratação;

6.20.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais e as medidas adotadas, informando à autoridade superior as situações que ultrapassem sua competência;

6.20.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada para fins de empenho e pagamento, registrando os problemas que impeçam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.20.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais designados quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e às eventuais penalidades aplicadas, para registro no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.20.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor competente, conforme o caso;

6.20.6. Elaborar relatório final com informações sobre o alcance dos objetivos que justificaram a contratação, as eventuais pendências relativas a sinistros e as medidas necessárias ao aprimoramento das atividades da Administração;

6.20.7. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável pela formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com indicação expressa de que o valor do documento de cobrança confere com o valor contratado e atestado pela fiscalização e gestão, após a verificação da conformidade das apólices e da comprovação do início das coberturas;

6.20.8. Receber e dar encaminhamento imediato, quando aplicável:

6.20.8.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 2024; e

6.20.8.2. À notificação formal de descumprimento de obrigações trabalhistas pela Contratada, enviada por trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o cumprimento das especificações técnicas, a correta emissão das apólices, a efetiva vigência das coberturas contratadas para cada viatura segurada, a qualidade do atendimento a sinistros e da assistência 24 horas e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. Não produziu os resultados acordados;

7.2.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as coberturas e assistências contratadas; ou

7.2.3. Deixou de disponibilizar a rede referenciada, a central de atendimento 24 horas ou as coberturas exigidas para qualquer das viaturas, ou as disponibilizou em desconformidade com as condições contratadas.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Emissão da apólice de cada viatura segurada, com identificação correta do veículo e com as coberturas, os limites máximos de indenização, as franquias e as assistências em conformidade com este Termo de Referência;

7.3.2. Comprovação do início e da manutenção das coberturas securitárias e da disponibilidade da assistência 24 horas para cada viatura segurada; e

7.3.3. Conformidade da documentação apresentada, com aceite da fiscalização e emissão do termo de recebimento definitivo para fins de pagamento, sem prejuízo do acompanhamento das obrigações durante toda a vigência contratual.

Recebimento

7.4. A documentação securitária será recebida provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, mediante termo detalhado, após a verificação das exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

7.4.1. Para fins de recebimento provisório, deverão ser apresentadas as apólices e as respectivas condições gerais, especiais e particulares aplicáveis, com comprovação do início das coberturas de cada viatura segurada. Esse recebimento não caracteriza a conclusão das obrigações da Contratada, que permanecerão exigíveis durante todo o período contratado.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado da entrega da documentação securitária e do documento de cobrança pela Contratada, acompanhados da comprovação do início da cobertura referente à parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial, quando houver, realizará o recebimento provisório sob os pontos de vista técnico e administrativo.

7.9. Para fins de faturamento, serão verificadas a emissão das apólices, a conformidade das condições contratadas e a efetiva disponibilização das coberturas e assistências para cada viatura segurada, mediante ateste da fiscalização.

7.10. Em cada evento de faturamento, o fiscal técnico deverá avaliar o cumprimento das obrigações exigíveis até aquele momento, registrando o resultado em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.10.1. Quando já houver ocorrido acionamento da assistência ou comunicação de sinistro, a avaliação também considerará a qualidade do atendimento e o cumprimento dos prazos e das condições contratadas. A ausência de sinistros ou de acionamentos não impedirá o recebimento ou o pagamento, desde que comprovada a efetiva disponibilização das coberturas e assistências.

7.11. Será considerado ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um, com a entrega do último.

7.12. A Contratada fica obrigada a corrigir, às suas expensas, as apólices e os demais documentos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive erros nos dados das viaturas, nas coberturas, nos limites de indenização, nas franquias ou nos períodos de vigência, mediante reemissão ou endosso, conforme necessário.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da parcela afetada por irregularidades enquanto não forem sanadas as pendências identificadas no recebimento provisório, observado o tratamento da parcela incontroversa previsto no item 7.18.

7.14. O recebimento provisório ficará condicionado à entrega das apólices completas, das condições gerais, especiais e particulares aplicáveis e das informações para acesso à central de atendimento e à rede referenciada.

7.15. As apólices e os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão quanto aos aspectos técnicos e administrativos, acompanhado dos documentos necessários, devendo ser encaminhado ao gestor para as providências relativas ao recebimento definitivo.

7.17. O recebimento definitivo da documentação securitária e da disponibilização inicial das coberturas, para fins de pagamento, ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, observados os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais designados quanto ao cumprimento das obrigações exigíveis até o momento do recebimento, com registro das eventuais irregularidades e providências adotadas;

7.17.2. Analisar os relatórios e a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento, indicar as cláusulas contratuais pertinentes e solicitar à Contratada, por escrito, as correções necessárias;

7.17.3. Emitir termo detalhado de recebimento definitivo, com base nos relatórios e na documentação apresentada, registrando que permanecem exigíveis as obrigações de cobertura, assistência e atendimento a sinistros;

7.17.4. Comunicar à Contratada o valor atestado pela fiscalização para emissão ou adequação da fatura ou do documento de cobrança equivalente; e

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável pelos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor atestado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à Contratada para emissão de documento de cobrança referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

7.19. Enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências que impeçam o recebimento, ficará suspensa a contagem do respectivo prazo quanto à parcela afetada, sem prejuízo do disposto no item 7.18.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo para fins de pagamento não excluirá a responsabilidade da Contratada pela manutenção das coberturas durante toda a vigência, pela prestação das assistências e pela regulação e liquidação dos sinistros cobertos ocorridos nesse período, ainda que concluídas posteriormente.

Liquidação

7.21. Recebida a fatura ou o documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação, nas contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a fatura ou o documento de cobrança equivalente apresenta os elementos necessários, tais como:

I) prazo de validade, quando aplicável;

II) data de emissão;

III) dados da contratação e da Contratante;

IV) identificação das apólices e do período de cobertura;

V) valor a pagar; e

VI) eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro no documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus para a Contratante.

7.25. A fatura ou o documento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; e

7.26.2. Identificar possíveis impedimentos para contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, para análise e adoção das providências cabíveis.

7.27. Constatada situação de irregularidade da Contratada no SICAF, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal a inadimplência da Contratada e a existência de pagamento a ser efetuado, para adoção das medidas pertinentes ao recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas cabíveis para a extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.30. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela extinção do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação no SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso imputável à Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.34. Será considerada como data do pagamento aquela em que constar a emissão da ordem bancária.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente dos percentuais de tributos informados na proposta, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente, observadas as hipóteses legais de dispensa de retenção.

7.36. Eventual tratamento tributário diferenciado ou dispensa de retenção dependerá de enquadramento legal e da apresentação da documentação comprobatória exigível.

Cessão de crédito

7.37. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação da Contratante.

7.37.1. A eficácia da cessão de crédito em relação à Administração fica condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.37.2. Sem prejuízo da manutenção das condições de habilitação pela Contratada, na condição de cedente, a celebração do aditamento e a realização dos respectivos pagamentos também ficam condicionadas à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário e à certificação de que este não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.37.3. O crédito a ser pago ao cessionário será exatamente aquele que seria destinado à cedente pela execução do objeto contratual, preservadas todas as defesas e exceções ao pagamento e as demais prerrogativas da Administração, inclusive os descontos decorrentes de multas, glosas e prejuízos causados à Administração, quando cabíveis.

7.37.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto, que continuará sob a responsabilidade integral da Contratada.

7.38. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, que permanecem regidas por essa norma.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, prevista na alínea “a” do item 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 8.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para a infração descrita na alínea “d” do item 8.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida ou, não sendo possível identificá-la, sobre o valor total da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 8.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 8.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b” do item 8.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d” do item 8.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação; e

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do item 8.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Para fins de cálculo das multas previstas nesta seção, considera-se valor da contratação a soma dos prêmios contratados com a Contratada.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da interessada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. As notificações serão enviadas eletronicamente aos endereços de e-mail informados na proposta comercial e aos cadastrados pela Contratada no SICAF, observadas as formalidades legais para comprovação da intimação.

8.8.2. A Contratada deverá manter seus endereços eletrônicos atualizados e acompanhar as comunicações recebidas, informando prontamente à Contratante qualquer alteração dos canais de contato.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. Os danos que dela provierem para a Contratante; e

8.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.O critério de julgamento será o de menor preço por item, considerado o valor total do prêmio anual de cada viatura, desde que atendidas todas as coberturas, limites máximos de indenização, assistências e demais especificações deste Termo de Referência.

9.1.1.A proposta deverá indicar o valor do prêmio anual de cada item cotado, incluídos todos os tributos, encargos e demais despesas necessários à execução do objeto.

9.2. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, mediante dispensa de licitação na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, observados o limite de valor vigente e os demais requisitos legais aplicáveis.

Regime de execução

9.3. O regime de execução será o de prestação de serviço por preço global por item, correspondente ao prêmio anual de cada viatura, contemplando todas as coberturas e assistências contratadas durante o período de 12 (doze) meses.

Exigências de habilitação

9.4.Para fins de habilitação, considerando o valor estimado inferior a R$ 16.373,03, será exigida apenas a documentação relativa à regularidade fiscal federal, social e trabalhista (art. 20 da IN SEGES/ME nº 67, de 2021), sem prejuízo da autorização de funcionamento perante a SUSEP exigida por lei especial (art. 67, IV, da Lei nº 14.133, de 2021):

Habilitação jurídica

9.5. Somente poderão participar e ser habilitadas sociedades anônimas ou sociedades cooperativas autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a operar seguros privados, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, não se aplicando a esta contratação o tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, por força do seu art. 3º, § 4º, inciso VIII. A habilitação jurídica será comprovada mediante:

9.5.1. Sociedade anônima: estatuto social em vigor, arquivado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado da ata de eleição de seus administradores em exercício.

9.5.2. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, arquivados na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da ata de eleição de seus administradores em exercício e do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.6. Comprovação de autorização para funcionamento como sociedade seguradora e para atuação no ramo compatível com o objeto, mediante apresentação de certidão de licenciamentos emitida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), admitida a verificação pela Administração nos sistemas oficiais da autarquia.

9.6.1. A autorização apresentada deverá ser compatível com as coberturas e a abrangência territorial exigidas nesta contratação.

9.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

9.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, quando exigível, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.13. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, quando aplicável.

9.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar essa condição mediante declaração da Fazenda respectiva de seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação econômico-financeira

9.15. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.16. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos pelas seguintes fórmulas:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante.

SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

9.17. Caso o fornecedor apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices previstos no item anterior, será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.18. As demonstrações contábeis exigidas limitar-se-ão ao último exercício social no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.19. A apresentação das demonstrações contábeis deverá observar a legislação aplicável e as regras de escrituração pertinentes ao fornecedor, inclusive as normas contábeis do setor de seguros.

9.20. O atendimento aos índices econômicos previstos neste Termo de Referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.21. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender às exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação técnica

9.22. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento das informações e das condições necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da contratação, inclusive dos dados das duas viaturas, das coberturas, dos limites de indenização e das assistências exigidas.

Qualificação técnico-operacional

9.23. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços de seguro veicular de características semelhantes às do objeto desta contratação, mediante apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.23.1. Os atestados deverão demonstrar experiência na prestação de seguro de veículos automotores, com cobertura de casco, responsabilidade civil e assistência veicular, compatível com o objeto contratado.

9.23.2. Não será exigida experiência com veículos da mesma marca, modelo ou ano de fabricação das viaturas desta contratação.

9.23.3. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.23.4. O fornecedor disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato ou da apólice que lhes deu suporte, identificação e contato do contratante e outros documentos pertinentes.

9.23.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária do fornecedor, compatível com seu objeto social.

9.24. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.25. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitidos em favor de consórcio do qual o fornecedor tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133, de 2021, e a regulamentação aplicável.

Disposições gerais sobre habilitação

9.26. Não serão exigidos registro em conselho profissional ou atestados de responsabilidade técnica profissional para a execução do objeto, sem prejuízo da autorização de funcionamento perante a SUSEP.

9.27. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo nas hipóteses legalmente permitidas.

9.28. Se o fornecedor for a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, deverão estar em nome da filial, exceto os atestados de capacidade técnica e os documentos que, por sua natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz.

9.29. Serão aceitos documentos relativos à regularidade perante a Fazenda Nacional e ao FGTS com identificação da matriz ou da filial, quando comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.30. A contratação será formalizada com a sociedade seguradora responsável pela assunção dos riscos e pelo cumprimento das obrigações securitárias. O registro de corretor de seguros, isoladamente, não substitui a autorização de funcionamento exigida para a seguradora.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 3.622,96 (três mil, seiscentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos), correspondente ao valor máximo aceitável do prêmio anual, obtido pela mediana dos preços da pesquisa (art. 6º da IN SEGES/ME nº 65, de 2021), sendo R$ 1.811,48 (mil, oitocentos e onze reais e quarenta e oito centavos) para o item 1 (placa JDI2I92) e R$ 1.811,48 (mil, oitocentos e onze reais e quarenta e oito centavos) para o item 2 (placa JDI2I91), conforme a tabela do item 1.1, a Pesquisa de Preços nº 121/2026.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 785810/785100;

II) Fonte de recursos: 3050000144;

III) Programa de trabalho: 236885;

IV) Elemento de despesa: 339039; e

V) Plano interno: G.471.MN.0.1.L0.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas**.**

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a **Nota de Empenho**, instrumento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. Referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;

1.3.2. O contratado se vincula à sua proposta, ao Aviso de Dispensa Eletrônica, ao Termo de Referência e aos seus anexos.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, coincidente com a vigência da apólice, contado da data de início de vigência nela indicada, observadas as disposições do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo para emissão e entrega da apólice será de até 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.

2.3. Caso a apólice não seja emitida e entregue no prazo estabelecido, serão adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Termo de Referência.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, conforme especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber a apólice no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da apólice e dos serviços prestados com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.1.4. Comunicar ao Contratado quaisquer irregularidades verificadas na apólice ou na prestação dos serviços, fixando prazo para correção, quando cabível;

3.1.5. Efetuar o pagamento do prêmio ao Contratado, no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.6. Fornecer as informações necessárias para a correta execução da contratação, comunicar os sinistros à Contratada no prazo previsto nas condições da apólice e informar eventuais alterações nos dados da viatura segurada.

3.2**.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, seus empregados ou representantes.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução adequada do objeto, observando:

4.1.1. Emitir a apólice e prestar os serviços conforme coberturas, limites máximos de indenização, franquias, qualidade e prazos estabelecidos no Termo de Referência;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços prestados, conforme legislação aplicável;

4.1.3. Corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, a apólice ou os serviços que apresentarem erros, desconformidades ou não atenderem às especificações exigidas;

4.1.4. Não transferir a terceiros a responsabilidade pela cobertura securitária, nem subcontratar o objeto, ressalvada a prestação de assistência 24 horas, reparos e reposição de vidros por meio da rede referenciada, nos termos do Termo de Referência;

4.1.5. Entregar o documento de cobrança (fatura, boleto ou nota fiscal, conforme o caso) correspondente ao prêmio contratado;

4.1.6. Observar as normas internas de segurança e funcionamento do Contratante em qualquer atendimento ou inspeção realizados em suas instalações;

4.1.7. Manter rede referenciada e central de atendimento 24 horas durante toda a vigência;

4.1.8. Regular e pagar as indenizações devidas nos prazos previstos nas condições da apólice e na legislação securitária;

4.1.9. Comunicar previamente à Contratante, por escrito, qualquer cancelamento ou suspensão de coberturas por inadimplemento, concedendo prazo razoável para regularização antes da efetivação da medida;

4.1.10. Prevalecem as disposições do Termo de Referência sobre as condições gerais da apólice, sempre que aquelas forem mais favoráveis à Administração.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), quanto aos dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação.

5.2. Os dados pessoais obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, observados os princípios previstos no art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros fora das hipóteses previstas em lei.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

6.2. A contratação poderá ser extinta antecipadamente nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.3. A extinção da contratação não prejudicará o reconhecimento de eventuais direitos decorrentes da execução do objeto.

6.4. Em caso de extinção antecipada da contratação, o Contratado restituirá à Contratante o valor proporcional do prêmio pago relativo ao período não decorrido, conforme as condições da apólice e a legislação aplicável.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, observando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações da contratação reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. Registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por simples apostila, conforme art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Rio Grande/RS, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Não haverá termo de ciência e concordância

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

gov.br
Documento assinado digitalmente
EDUARDO VAZ DA SILVA SEGALA
Data: 16/11/2026 10:03:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EDUARDO VAZ DA SILVA SEGALA
Equipe de apoio

GUILHERME ALMEIDA MATOS DE CARVALHO:05287621760
Assinado de forma digital por GUILHERME ALMEIDA MATOS DE CARVALHO:05287621760
Dados: 2026.11.16 16:34:11 -03'00'

GUILHERME ALMEIDA MATOS DE CARVALHO
Autoridade competente